



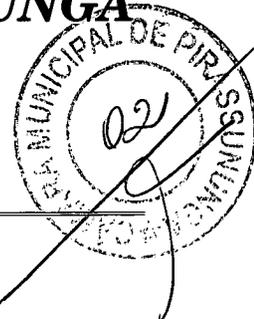
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013

*“Dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data fica criada a *Secretaria Municipal de Agricultura*, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, referência 61, e que passa a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com suas alterações posteriores.

§ 2º A partir dessa data, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 1º, fica aumentado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número do emprego em comissão de *Assessor de Secretaria*, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura terá como competência: Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas sediados no território do Município; promover programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; prestar assistência aos produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural; realizar estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



objetivando a diversificação da produção primária; nos limites da competência municipal, atuar como órgão regularizador do abastecimento, através de estudos e projetos de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, desenvolver ações no mercado supridor, especialmente de gêneros de primeira necessidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009, fica redenominada para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

**Otacílio José Barreiros**  
**Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013

*“Dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§1º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, referência 61, e que passa a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com suas alterações posteriores.

§2º A partir dessa data, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 1º, fica aumentado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número do emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, constante do Anexo I da Lei 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura terá como competência: Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas sediados no território do Município; promover programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; prestar assistência aos produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural; realizar estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



objetivando a diversificação da produção primária; nos limites da competência municipal, atuar como órgão regularizador do abastecimento, através de estudos e projetos de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, desenvolver ações no mercado supridor, especialmente de gêneros de primeira necessidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009, fica redenominada para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 2013

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidenta

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

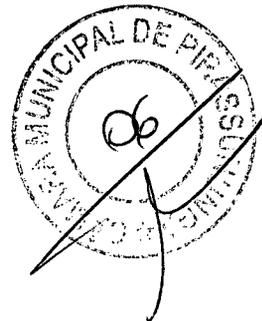
Aprovada em 2ª discussão. (08 x 04) ~~10/02~~  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem como propósito a inclusão na estrutura da Prefeitura Municipal de Pirassununga da Secretaria da Agricultura. Entre os interesses desta Administração está o fortalecimento das atividades agrícolas do Município, inclusive com a implantação de programas de desenvolvimento relacionados à produção rural.

Para alcançarmos esse objetivo, será indispensável lotarmos a estrutura administrativa do Município com um órgão específico para tal, na forma de Secretaria, com dotações orçamentárias próprias e tratamento adequado com as metas a serem atingidas. Por este motivo, através deste Projeto de Lei, estamos seccionando as funções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, repassando as que dizem respeito às atividades primárias para o novo órgão, que passará ser denominado de Secretaria Municipal da Agricultura.

Colhe-se a ocasião para saudar essa Colenda Câmara de Vereadores e solicitar o exame do presente Projeto de Lei.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
**Prefeita Municipal**

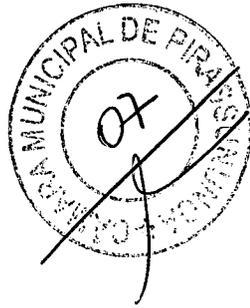


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 009/93 -



"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e define as atribuições de suas unidades.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º)- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XI - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;
- XII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento - Econômico;
- XIII - Procuradoria Geral do Município;
- XIV - Administração de Distrito;
- XV - Seção de Processamento de Dados.
- XVI - Seção de Licitação

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º)- A Secretaria Municipal de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concer

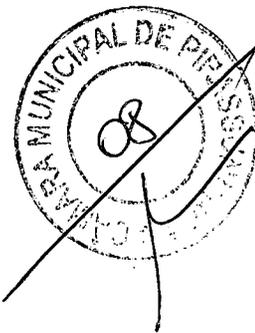


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-



(concer) nentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e autoridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiência e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 49)- A Secretaria Municipal de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 59)- A Secretaria Municipal de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa.

Artigo 60)- A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material;
  - a) Setor de Almoxarifado.
- II - Seção de Comunicação;
- III - Seção de Recursos Humanos;
- IV - Seção de Pessoal;
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento;
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal.

Artigo 79)- A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, -

~~\_\_\_\_\_~~

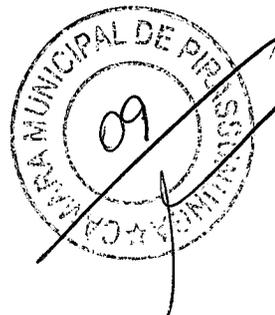


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-3-



guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 89)- A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.

Artigo 99)- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras - vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização - de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10)- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
  - a) Setor de Obras e Manutenção;
  - b) Setor de Pavimentação;
  - c) Setor de Estradas Municipais;
  - d) Setor de Pedreira;
- II - Setor de Transporte Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11)- A Secretaria Municipal de Educação é a unidade encarregada pelo desenvolvimento das atividades educacionais e seu campo funcional constitui:

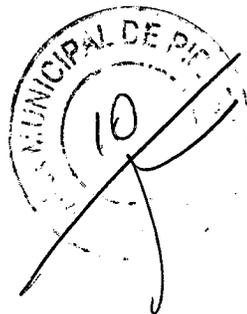


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



I - A execução da Lei Orgânica do Município na área da educação;

II - A execução de atividades para implantação do Plano Diretor na área da educação;

III - A execução de atividades de educação infantil, ensino de 1º Grau e 2º Grau Profissionalizante;

IV - A prestação de assistência escolar nas áreas da saúde, do transporte e da merenda;

V - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais de ensino;

VI - A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VII - A promoção de desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

VIII - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis estaduais de ensino, bem como, as decisões da Delegacia de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

IX - A execução de atividades relacionadas com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

Artigo 12)- A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Educação;

a)- Coordenadoria de Ensino;

b)- Secretaria Administrativa.

II - Conservatório Municipal de Música "Cacilda - Becker;

III - Setor de Transporte Escolar;

IV - Setor de Merenda Escolar.

Artigo 13)- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades culturais e turísticas.

Artigo 14)- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Cultura:

a)- Biblioteca Municipal "Chico Mestre";

b)- Ecomuseu, Distrito de Cachoeira de Emas;

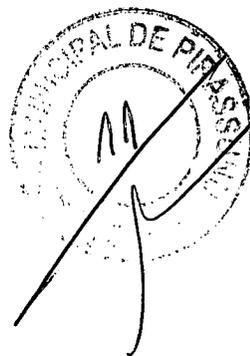


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 5 -



- c)- Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa";
- d)- Teatro Municipal.

**II - Setor de Turismo:**

- a)- CONTUR;
- b)- Parque Municipal (Lago Municipal).

Artigo 15)- A Secretaria Municipal de Esportes é a unidade à qual compete o desenvolvimento das atividades desportivas.

Artigo 16)- A Secretaria Municipal de Esportes - compõe-se da seguinte unidade:

**I - Setor de Esportes:**

- a)- CEFE
- b)- CCE

Artigo 17)- A Secretaria Municipal de Saúde é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência e de vigilância sanitária e epidemiológica.

Artigo 18)- A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se da seguinte unidade:

**I - Setor de Atendimento Médico.**

Artigo 19)- A Secretaria Municipal de Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à assistência social e à promoção do bem estar da população carente.

Artigo 20)- A Secretaria Municipal de Promoção Social compõe-se da seguinte unidade:

**I - Setor de Promoção Social.**

Artigo 21)- A Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade é a unidade encarregada de desenvolver as atividades referentes à promoção humana das pessoas inseridas nas faixas etárias especificadas em sua denominação. Suas atribuições são: o planejamento e a implementação de programas específicos, a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às áreas em que atua e o assessoramento à administração municipal, quando couber.

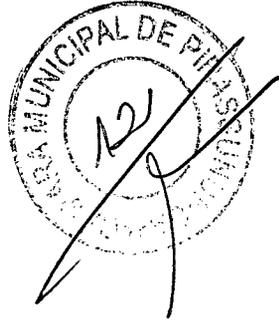


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -



Artigo 22)- A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica redenominada para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejamento e de fomento ao desenvolvimento econômico, de fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à sua área de atuação e de assessoramento à administração municipal, quando couber.

Artigo 23)- Face a red denominação de que trata o Artigo 22, a partir desta data o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio Econômico passa a denominar-se Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Artigo 24)- A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a representar o município em juízo e fora dele, promover a execução judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 25)- A Administração do Distrito é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir ou tras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 26)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos - serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 27)- A Seção de Licitação é a unidade encarregada da realização de todos os atos administrativos do - processo de licitação, colocando-os em condições legais de julgamento pela Comissão Municipal de Licitação.

Artigo 28)- Fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, Referência 42 a 49 e que passa a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com suas alterações posteriores.

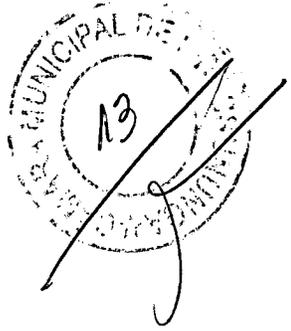


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

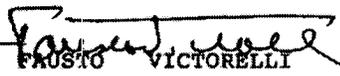
- 7 -



Artigo 29)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 30)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

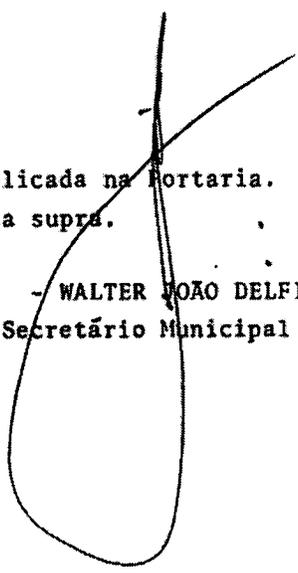
Pirassununga, 13 de setembro de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

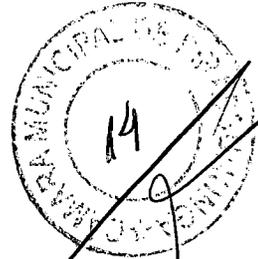
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 29/10/2013

Ofício nº 188/2013

*[Handwritten Signature]*  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 25 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

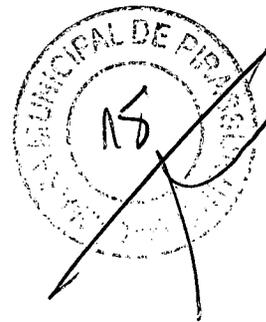
Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação e redenominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

03056-Câmara Pirassununga-25/10/2013-16:49:127A11702351F04 3



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Versará sobre os Projetos de Lei Complementar nºs: 09 e

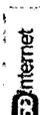
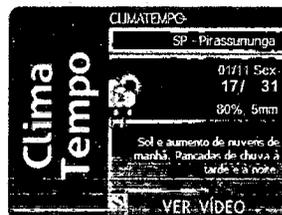
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013

criação e redenominação de secretarias municipais que especifica e dá outras providências. LEIA COMUNICADO E PROJETO!

Dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga. LEIA COMUNICADO E PROJETO PROJETO COMPLEMENTAR Nº 10/2013

Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, no Município de Pirassununga. LEIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2013

Dá nova definição ao perímetro urbano no Distrito Sede



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

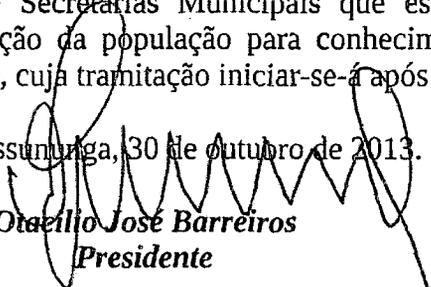
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 30 de outubro de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 30 de outubro de 2013.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 072/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 30 / 10 /2013.

*Alimari*  
assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 09/2013

Pirassununga, 13 de novembro de 2013.

**Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga**

Diante do exposto, venho comunicar que houve um atraso de 7 (sete) dias pertinentes à publicação da edição nº 657-A da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **30 do mês de outubro de 2013 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 11 de novembro de 2013, foram decorrentes ao atraso de impressão.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse mais prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação devem cumprir, agora, todos os ritos e prazos previstos.

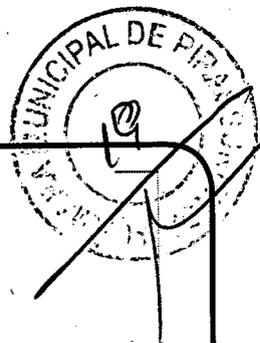
Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

*Fabio Roberto Ferrari*  
**Fabio Roberto Ferrari**

**MTb nº 29640**

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 30 de outubro de 2013.

*Otacílio José Barreiros*  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013

*"Dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§1º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, referência 61, e que passa a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com suas alterações posteriores.

§2º A partir dessa data, e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 1º, fica aumentado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número do emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, constante do Anexo I da Lei 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura terá como competência: Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas sediados no território do Município; promover programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; prestar assistência aos produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural; realizar estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

objetivando a diversificação da produção primária; nos limites da competência municipal, atuar como órgão regularizador do abastecimento, através de estudos e projetos de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, desenvolver ações no mercado supridor, especialmente de gêneros de primeira necessidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009, fica redenominada para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

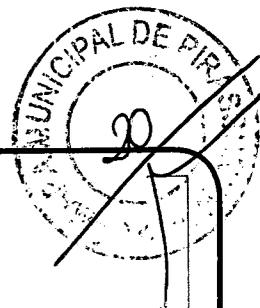
Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 2013

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto tem como propósito a inclusão na estrutura da Prefeitura Municipal de Pirassununga da Secretaria da Agricultura. Entre os interesses desta Administração está o fortalecimento das atividades agrícolas do Município, inclusive com a implantação de programas de desenvolvimento relacionados à produção rural.

Para alcançarmos esse objetivo, será indispensável lotarmos a estrutura administrativa do Município com um órgão específico para tal, na forma de Secretaria, com dotações orçamentárias próprias e tratamento adequado com as metas a serem atingidas. Por este motivo, através deste Projeto de Lei, estamos seccionando as funções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, repassando as que dizem respeito às atividades primárias para o novo órgão, que passará ser denominado de Secretaria Municipal da Agricultura.

Colhe-se a ocasião para saudar essa Colenda Câmara de Vereadores e solicitar o exame do presente Projeto de Lei.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**COMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 08 de 04/09/2013**

**COMAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.470, de 09/08/2013.

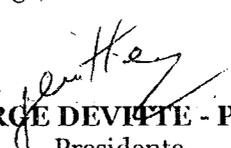
**CONSIDERANDO**, a deliberação da reunião plenária realizada em 04/09/2013

**RESOLVE**

**Artigo 1º** – Aprovar o indeferimento do pedido de inscrição da ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS – APA neste Conselho por falta de amparo legal.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

  
**JORGE DEVITTE - PROF**  
Presidente

**Jorge Devitte - Prof.**  
Presidente do COMAS  
Pirassununga



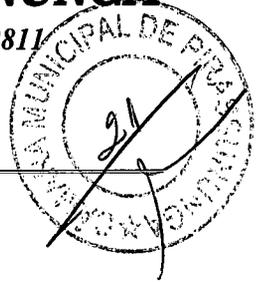
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 12/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

*Dr. Milton Diniz Tadeu Urban*  
Presidente

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

*Luciano Batista*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



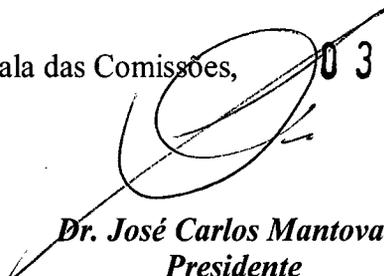
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 12/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
Presidente

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Relator

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Membro

Cmp/asdba.



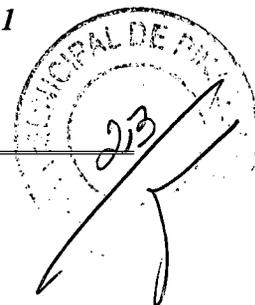
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 12/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

Alcimar Siqueira Montalvão  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

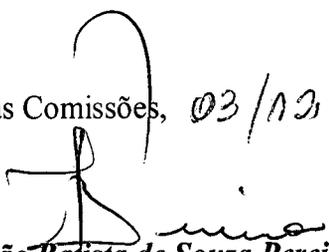


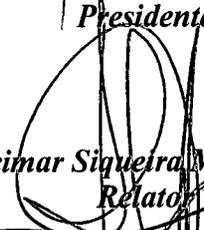
## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 12/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 03/12/2013

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 -**

*“Dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

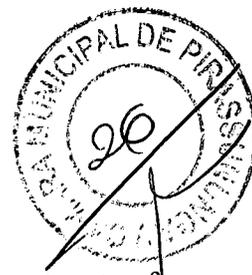
§ 1º Fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, referência 61, e que passa a fazer parte do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com suas alterações posteriores.

§ 2º A partir dessa data, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 1º, fica aumentado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número do emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura terá como competência: Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas sediados no território do Município; promover programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; prestar assistência aos produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural; realizar estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município, objetivando a diversificação da produção primária; nos limites da competência municipal, atuar como órgão regularizador do abastecimento, através de estudos e projetos de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, desenvolver ações no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



mercado supridor, especialmente de gêneros de primeira necessidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009, fica redenominada para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

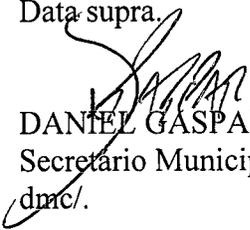
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

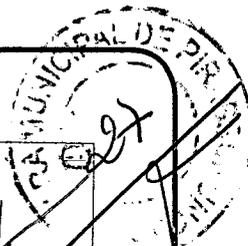
Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAS.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



297 segue até o vértice **MARCO 298** no azimute de **176°25'20"**, na extensão de **19,32 m**; do vértice **MARCO 298** segue até o vértice **MARCO 299** no azimute de **176°25'21"**, na extensão de **19,32 m**; do vértice **MARCO 299** segue até o vértice **MARCO 300** no azimute de **178°03'08"**, na extensão de **132,61 m**; do vértice **MARCO 300** segue até o vértice **MARCO 301** no azimute de **170°45'57"**, na extensão de **136,48 m**; do vértice **MARCO 301** segue até o vértice **MARCO 302** no azimute de **154°35'42"**, na extensão de **68,65 m**; do vértice **MARCO 302** segue até o vértice **MARCO 303** no azimute de **168°52'28"**, na extensão de **15,29 m**; do vértice **MARCO 303** segue até o vértice **MARCO 304** no azimute de **194°45'21"**, na extensão de **138,39 m**; do vértice **MARCO 304** segue até o vértice **MARCO 305** no azimute de **195°53'26"**, na extensão de **125,67 m**; finalmente do vértice **MARCO 305** segue até o vértice **MARCO 0**, (início da descrição), no azimute de **195°01'47"**, na extensão de **101,76 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **3.759.011,99 m<sup>2</sup>** ou **375,9012 ha** ou **155,3311 Alqs** e um perímetro de **17.894,08 m**, em conformidade com os dados de cadastro e planta na escala 1:7.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento do solo vigente.

Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento do solo urbano, as áreas deverão ser contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º A área do Perímetro Urbano é de **3.759.011,99 m<sup>2</sup>**.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.971, de 29 de junho de 1989.

Pirassununga, 28 de novembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

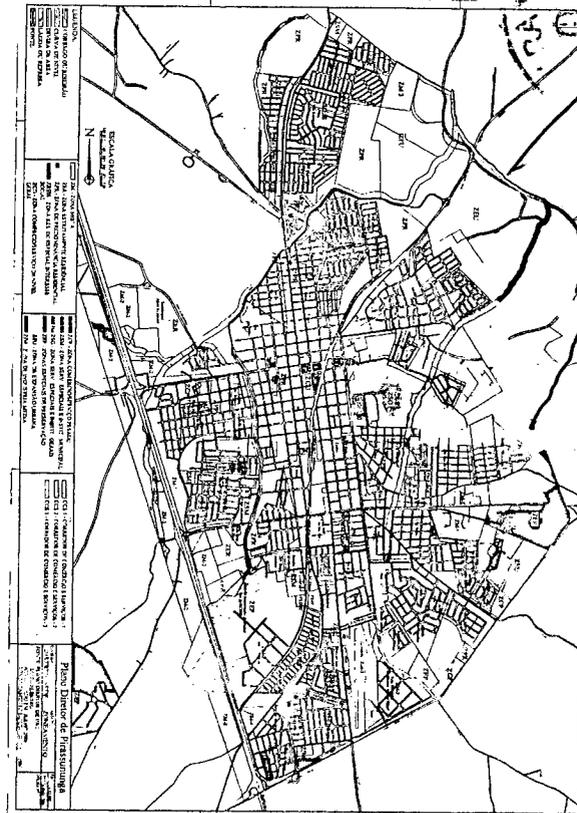
Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**



\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Dispõe sobre a criação e redenominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências".....*

**6. A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data fica criada a **Secretaria Municipal de Agricultura**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, referência 61, e que passa a fazer parte do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com suas alterações posteriores.

§ 2º A partir dessa data, e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 1º, fica aumentado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número do emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura terá como competência: Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas sediados no território do Município; promover programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; prestar assistência aos produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural; realizar estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município, objetivando a diversificação da produção



primária; nos limites da competência municipal, atuar como órgão regularizador do abastecimento, através de estudos e projetos de apoio ao sistema de armazenamento e comercialização, desenvolver ações no mercado supridor, especialmente de gêneros de primeira necessidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009, fica redenominada para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura, para que as receitas próprias possam suportar as despesas e investimentos da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 4.502, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

*"Dispõe sobre a criação da Medalha "Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres"....."*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a Medalha "Honra ao Mérito Prof. Edirez da Silva Peres", com o objetivo de homenagear, anualmente, no dia 21 de dezembro "Dia do Atleta", com distinção especial, em reconhecimento aos atletas que se destacarem nos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos Estaduais dos Idosos - JEI.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 4.503, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

*"Dispõe sobre criação de empregos em comissão que especifica e dá outras providências"....."*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados os empregos em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito** e

**Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove) e 38 (trinta e oito), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As atribuições gerais dos ocupantes dos empregos criados no Artigo 1º, são as seguintes:

I - compete ao Diretor:

- a) exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- b) exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Diretoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- c) despachar com o Secretário, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;
- d) coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- e) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Diretoria para o ano seguinte;
- f) preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito ao seu Departamento, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- g) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- h) aprovar a escala de férias dos servidores do Departamento;
- i) visar documentos referente ao pagamento a servidores pela prestação de serviços extraordinários ao departamento;
- j) solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para o Departamento, nos termos da legislação em vigor;
- k) elogiar servidores, propor penas disciplinares cuja decisão e aplicação caberá ao Executivo;
- l) determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;
- m) zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;
- n) resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

II - compete ao Assistente do Diretor:

- a) exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;
- b) apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Diretor;
- c) distribuir os serviços aos servidores, e ou, equipes a seu cargo, estudar e tomar medidas, com a colaboração dos setores pertinentes, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público;
- d) preparar e propor ao Diretor, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos, e ou, setores responsáveis pela execução;